



4978916

00135.224311/2025-01

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****NOTA CNDH Nº 40/2025****Nota Pública do CNDH pelo arquivamento dos PLs 2.693/2024 e 748/2024: em defesa da vida, da democracia e contra a legalização da violência de estado e da violência privada**

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão colegiado instituído pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

No uso de suas atribuições legais, vem a público manifestar veemente contrariedade aos Projetos de Lei nº 2.693/2024 e nº 748/2024, atualmente em tramitação no Senado Federal, e demandar sua imediata retirada de pauta da Comissão de Segurança Pública. Ambos os projetos representam retrocessos gravíssimos à proteção de direitos fundamentais e afrontam diretamente os princípios do Estado Democrático de Direito.

Sob o pretexto de ampliar hipóteses de legítima defesa, tais propostas, na prática, visam legalizar a violência institucional e privada, reforçando um cenário já marcado por mortes evitáveis, impunidade policial e seletividade penal.

O PL 2.693/2024 propõe alterar o Código Penal para presumir legítima defesa em situações de atuação de agentes de segurança pública em “conflito armado ou risco iminente de conflito armado” e também em casos de agressão ou risco de agressão a vítimas feitas reféns. Essa ampliação é extremamente preocupante, pois busca criar um manto de proteção jurídica para operações policiais letais, como as que vitimam, rotineiramente, pessoas negras, pobres e periféricas sob a justificativa de combate ao crime.

A formulação genérica e subjetiva dos termos “conflito armado” e “risco iminente” abre margem para a presunção de legítima defesa automática por parte de agentes estatais, o que representa um grave esvaziamento dos mecanismos de responsabilização e controle do uso da força. Trata-se, na prática, de um salvo-conduto para execuções sumárias e uso desproporcional da força, especialmente contra a população negra e periférica, historicamente alvo da violência estatal no Brasil. Não é coincidência que essa proposta seja, na verdade, um espólio do chamado “Pacote Anticrime”, formulado pelo então ministro da Justiça Sérgio Moro, e agora retomado por ele como Senador, na tentativa de institucionalizar a lógica punitivista e militarizada que já mostrou sua ineficácia e letalidade.

O PL 748/2024, por sua vez, avança ainda mais ao permitir o uso letal da força por parte de qualquer cidadão para proteger propriedade privada em casos de invasão de domicílio, incluindo imóveis e veículos. Além disso, legaliza o uso de “ofendículos” e “armadilhas letais”, como se fazer justiça com as próprias mãos fosse aceitável numa democracia. Ao retirar a responsabilidade civil ou penal por eventuais mortes de invasores, esse projeto institucionaliza a barbárie e fomenta o armamento e o ódio em uma sociedade já marcada por desigualdades profundas.

Ambas as proposições colocam em risco direto a vida da juventude negra, dos

trabalhadores informais, de pessoas em situação de rua e da população em territórios vulnerabilizados, que frequentemente são vítimas de abordagens arbitrárias ou ações de despejo e remoções forçadas. Ao mesmo tempo, aprofundam a privatização da segurança, permitindo que o uso da força se torne prerrogativa de indivíduos armados, especialmente nas elites econômicas e rurais.

Esses projetos não só violam os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro em matéria de direitos humanos e uso progressivo da força, como também ignoram o acúmulo de décadas de luta e formulação de pesquisas, baseadas em evidências, da sociedade civil por políticas públicas pautadas na prevenção, no cuidado, na justiça racial e na preservação da vida.

Diante desses fatos, o CNDH manifesta que:

1. **Os PLs 2.693/2024 e 748/2024 representam retrocessos inadmissíveis.**
2. **Sua tramitação deve ser imediatamente suspensa, com retirada da pauta da Comissão de Segurança Pública do Senado.**
3. **Demandamos a abertura de debate público com ampla participação social, escuta das comunidades atingidas, organizações da sociedade civil, especialistas e familiares de vítimas de violência de Estado.**

Políticas de segurança pública não podem ser construídas com base na ampliação do poder letal do Estado e na legalização da autodefesa armada. Precisamos, urgentemente, de políticas que cuidem, que protejam, que reparem. A democracia não pode conviver com a institucionalização da morte.

Brasília, 24 de junho de 2025.

#### **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

---

**Referência:** Processo nº 00135.224311/2025-01

SEI nº 4978916

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Quadra 9, Lote C, Torre A, 9<sup>a</sup> Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907

CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>